



CÂMARA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
GABINETE DO VICE - PRESIDENTE

**LEI Nº 1.191, DE 07 DE MARÇO DE 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde públicas e privadas no município de Armação dos Búzios a disponibilizar aos familiares ou responsáveis, boletim médico diário acerca do estado de saúde do paciente, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do Município de Armação dos Búzios disponibilizar aos familiares ou responsáveis, boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado que estiver sob os seus cuidados.

Parágrafo único. Para efeitos do caput deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Armação dos Búzios.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio da secretaria competente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 07 de março de 2016.



GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO

Vice-Presidente

Autor: Vereador Lorrám Gomes da Silveira